

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 532/2024

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) - para Registro de Preço EDITAL: 0082/2024 PROCESSO: 23.0.000040075-0 SESSÃO: 06/09/2024 14:12 ATUAL PRAZO: final, abre fase recursal. PNCP 88577416000118-1-000077/2024. Em 30/09/2024, às 10:59 horas, após analisados e decididos os recursos do Pregão Eletrônico (14.133/21) - nº 0082/2024, referente ao Processo nº 23.0.000040075-0, a autoridade competente publica o resultado de julgamento dos recursos interpostos no lote, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento de Recursos. LOTE: 2 – CANABIDIOL » Informações do Lote Título: CANABIDIOL Descrição: Lote para o item: CANABIDIOL Situação: Encerrado RESULTADO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Intenção de Recurso Registrada Recorrente CNPJ/CPF

Data / Hora Usuário PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0001-66

06/09/2024 14:12 CELSO AGUSTINHO PRATI Intenção: Tenho intenção de recorrer. Juízo de admissibilidade: Aceita Data de avaliação: Avaliado por: Marco Antônio Norbiate Cordobê Justificativa: PRAZO PARA RECURSO Prazo Concedido Razão: 06/09/2024 15:00 à 11/09/2024 15:00 Contrarrazão: 11/09/2024 15:01 à 16/09/2024 15:01 RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS » Recurso Interposto Recorrente CNPJ/CPF Data / Hora

Usuário Situação PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0001-66 09/09/2024 15:45 CELSO AGUSTINHO PRATI Negado Razões: Recorre-se da decisão que culminou na habilitação da licitante NHG FITOFARMACOS & NUTRACEUTICOS LTDA nos autos do Pregão Eletrônico nº. 82/2024 do tipo menor preço, objetivando AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL destinado ao cumprimento de mandado judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Documentos anexados: RAZÕES RECURSAIS (09/09/2024 15:45) » Contrarrazão Interposta Contrarrazoante CNPJ/CP Data / Hora Usuário NHG FITOFARMACOS & NUTRACEUTICOS LTDA. 35.865.315/0001-86 16/09/2024 13:46 FERNANDO CESAR MENDES Contrarrazões: Princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) ferido ao permitir que a Prati Donaduzzi apresentasse recurso fora do prazo regular. Documentos anexados:

Contrarrazão NHG LATAM (16/09/2024 13:46) » Decisão Coordenador Decisão: Negado (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente) Justificativa: SEGUE TRANSCRIÇÃO DE PARECER EXARADO PELA DIRETORIA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS: "Despacho Prezado(a), 1. Analisando-se os autos, verifica-se que o presente feito foi instaurado em razão de petição apresentada pela pessoa jurídica Patri, Donadusse & Cia LTDA. Essa solicita reconsideração de decisão desta Administração Pública proferida no processo SEI nº 40075-0, através da qual se manteve a habilitação da arrematante NHG Fitofarmacos & Nutraceuticos LTDA. 2. Analisando-se o processo de SEI nº

40075-0, verifica-se que a ata de encaminhamento de doc. 1081672 registra a não interposição de recurso pelas licitantes, bem como a ausência de impugnação. Isso significa que, ao menos em tese, a pessoa jurídica Patri, Donadusse & Cia LTDA não se insurgiu quanto à decisão administrativo no momento adequado, o que poderia gerar o não conhecimento da impugnação apresentada. 3. Em que pese o exposto, não se pode ignorar que a Administração Pública tem o dever de rever os seus próprios atos, anulando aqueles que apresentem vícios de legalidade. Sendo assim, não é recomendável a não análise, ainda que de forma sucinta, de petição que alega haver ilegalidade em certame licitatório. 4. Ressalvado equívoco, no entanto, as questões apresentadas na impugnação de doc. 1115065 já foram devidamente analisadas nos autos do processo de origem. Inclusive, há manifestação jurídica quanto à possibilidade de se dispensar a apresentação de parte dos documentos habilitatórios caso haja decisão judicial nesse sentido. 5. Considerando que, salvo equívoco, as questões indicadas na impugnação já foram objeto de análise, opina-se pelo não acolhimento da impugnação. Tal manifestação, no entanto, tem natureza apenas opinativa, cabendo ao gestor analisar a questão. 6. Em a impugnação apresentando questões diversas, ainda não objeto de análise, recomenda-se haja o devido exame. Registra-se, no entanto, que a competência para tanto não é deste órgão consultivo, o qual tem como atribuição exclusivamente prestar consultoria em questões jurídicas. 6. Acreditando ter respondido ao questionamento, restituo os autos. Respeitosamente, Marcelo Maciel Hofmann Procurador do Município Diretor Jurídico – SMLC OAB/RS 79.776 A SEGUIR TEMOS A CONCLUSÃO DA AS. TÉCNICA DA SECRETARIA DEMANDANTE, A SABER, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: "Prezada, Diretora. Considerando despacho 1145069, sugerimos não acolhimento da impugnação. Atenciosamente. Data do julgamento: 30/09/2024 09:36 Julgado por: Marco Antônio Norbiato Cordobê Documentos anexados: RAZÕES LICITANTE PRATTI DONADUZZI & CIA LTDA(30/09/2024 09:28) CONTRA RAZÕES NHG(30/09/2024 09:29) PARECER JURÍDICO(30/09/2024 09:35) CONCLUSÃO SMS(30/09/2024 09:36) » Decisão Autoridade Decisão: Negado Justificativa: DE ACORDO COM A ATA DO PREGOEIRO Data do julgamento: 30/09/2024 10:59 Julgado por: Cristina Santos Tietbohl Nenhum documento anexado Eventos do Lote Evento Data Observações Definição de prazos de recurso 06/09/2024 14:35 - Registro de recurso (razões) 09/09/2024 15:45 - Registro de contrarrazões 16/09/2024 13:46 Registro de decisão de recurso (coordenador)30/09/2024 09:36 Julgamento Negado Registro de decisão de recurso (autoridade) 30/09/2024 10:59 Julgamento Negado Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente publica o julgamento dos recursos interpostos neste lote referente ao Processo 23.0.000040075-0, Edital 0082/2024.

Marco Antônio Norbiato Cordobê

Coordenador(a)

Cristina Santos Tietbohl

Autoridade Competente

----- Data/Hora de Geração desta Ata: 30/09/2024 14:38 -----